



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3533

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto nº 49/ 2020 de 22 de Maio 2020** - Conceder à servidora pública Luceli Gomes da Silva Viena, ocupante do cargo de Professora, Nível IV, Ref. D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício da aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e Art. 35 da Lei Municipal nº 18/2007, tendo em vista o que consta do processo 001/2020, com proventos mensais de R\$ 2.946,16 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 49/ 2020 De 22 de maio 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e a Lei Municipal n.º 018/2007, embasado no processo administrativo nº 001/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder à servidora pública LUCELI GOMES DA SILVA VIENA, CPF nº 560.661.045-00, RG nº 05.830.633-14, ocupante do cargo de Professora, Matrícula 0005, Nível IV, REF. D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício da Aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e Art. 35 da Lei Municipal nº 18/2007, tendo em vista o que consta do processo 001/2020, com proventos mensais de R\$ 2.946,16 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2.º. As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapiramutá/BA, 22 de maio de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

AGNALDO LOMES DO NASCIMENTO FILHO
Gestor do FUNTAP

Praça João Américo de Oliveira, S/N – Cep: 44840 – 000 Tapiramutá Bahia.
E-mail: funtap@hotmail.com – Home Page: www.tapiramuta.ba.io.gov.br